

#### ESTADO DO MARANHÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Votos (Mammedade am 19 , 06 , 20

Danago

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTÁVEL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os vereadores signatários deste, pertencentes à Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 34, 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e arts. 70 inciso III, 97, 98 inciso III e.112, todos do Regimento Interno, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte

Artigo 1º. Fica o Município de Estreito-MA autorizado a criar o programa "Educativo Pequeno Agricultor Sustentável" nas escolas da zona rural.

Artigo 2º- o Programa tem por objetivo incentivar a conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na zona rural, bem como sua subsistência.

Artigo 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, ficam as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Pesca e Aquicultura do programa adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convenio de cooperação técnica com empresas publicas ou privadas.

Paragrafo Único: O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I-Conservação do solo e da água;

II-Uso adequado dos agrotóxicos, visando a proteção dos recursos naturais, e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

III-A viabilidade da permanência no meio rural.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario.



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



#### **JUSTIFICATIVA**

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade lhe oferece pra a nossa sobrevivência. Pelo conhecimento da área conclui-se ao elaborar este projeto que deve ter no currículo escolar do município em ensinamento diferenciado entre a zona rural e urbana nas matérias que ensina a realidade local. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas a origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nas primeiras series do ensino fundamental.

O atual currículo escolar é muito vazio quando se refere à origem de cada aluno, tudo motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos. Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural, esta atividade acaba sendo abandonada ficando na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico. Levo muito a serio esta matéria pela experiência que possuo e peço aos nobres pares, que analisem com carinho, mais também com muita seriedade e aprovem esta matéria que é de grande importância para as futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

Glaudston Fonseca Vereador

> Diney Noleto **Vereador**

Helder Cirqueira de Sousa Vereador ESTADO DO MARANHÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

#### PARECER Nº 005/2017

<i>P</i>		$\widehat{\mathcal{M}}$		1
MARA MA	ULTICLE A	Dian.	17.77	
CAMARA M Projeto Nº_	05 ja	2018	Apro	หลอ์ด
Apto co	m Altero	ão T	Rem	
Votos UL	auin	walce	de	
Bm 19		96	120	17
	<i>D</i>	Brown	20-	
	I" Sec	retária	_	

Deus seja louvered

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO sobre o Projeto de Lei nº 08 de 2017, "QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTAVEL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ESTREITO E DÁ OUTAS PROVIDENCIAS."

**HISTÓRICO**: O Projeto de Lei nº 08/2017, que dispõem SOBRE O *PROGRAMA DO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTAVEL NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DE ESTREITO/MA*, e dá outras providências.

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66) cumpre a esta comissão de constituição e justiça e legislação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise, bem como à comissão de educação, cultura, saúde assistência social e trabalho.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988.

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, nada mais havendo para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2017, em todos os seus termos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Av. Santos Dumont N° 4 l0 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito - Ma

Emai.:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br

# S ESTREITO S

#### ESTADO DO MARANHÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA LEGISLAÇÃO

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE, ASSITENÇIA SOCIAL E TRABALHO

SOUSA CIRQUEIRA

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

RELATOR

ANALDINEY BRITO NOLETO

**MEMBRO** 

PEDRO PACHECO MEMBRO

HELDER DE SOUSA CIRCUEIRA MEMBRO MARIANA PEREIRA LEITE

ELATOR

HELDER DE

> har

PEDRO PACHECO MEMBRO

Joseph di mon Bezenha.

JOACY LIMA BEZERRA

MEMBRO



#### ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Projeto N°O JOHO DE DER LE COLA

Apto com Alterção

Votos Maaring Auto

1ª Secrétária

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTÁVEL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os vereadores signatários deste, pertencentes à Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 34, 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e arts. 70 inciso III, 97, 98 inciso III e.112, todos do Regimento Interno, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte

Artigo 1º. Fica o Município de Estreito-MA autorizado a criar o programa "Educativo Pequeno Agricultor Sustentável" nas escolas da zona rural.

Artigo 2º- o Programa tem por objetivo incentivar a conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na zona rural, bem como sua subsistência.

Artigo 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, ficam as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Pesca e Aquicultura do programa adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convenio de cooperação técnica com empresas publicas ou privadas.

Paragrafo Único: O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I-Conservação do solo e da água;

II-Uso adequado dos agrotóxicos, visando a proteção dos recursos naturais, e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

III-A viabilidade da permanência no meio rural.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario.

**A** 



### estado do maranhão C**ÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



#### **JUSTIFICATIVA**

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade lhe oferece pra a nossa sobrevivência. Pelo conhecimento da área conclui-se ao elaborar este projeto que deve ter no currículo escolar do município em ensinamento diferenciado entre a zona rural e urbana nas matérias que ensina a realidade local. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas a origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nas primeiras series do ensino fundamental.

O atual currículo escolar é muito vazio quando se refere à origem de cada aluno, tudo motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos. Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural, esta atividade acaba sendo abandonada ficando na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico. Levo muito a serio esta matéria pela experiência que possuo e peço aos nobres pares, que analisem com carinho, mais também com muita seriedade e aprovem esta matéria que é de grande importância para as futuras gerações.

Sala das Sessões då Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

Glaudston Fonsec

Vergador

Diney Noieto

Vereador

Helder Cirqueira de Sousa

Vereador\_

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro- CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito - Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

#### ESTADO DO MARANHÃO

# 'ÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRUTO-Projeto Nº 08 12017 - Aprovac-Apto com Alterção

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DO PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTÁVEL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os vereadores signatários deste, pertencentes à Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 34, 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e arts. 70 inciso III, 97, 98 inciso III e 112, todos do Regimento Interno, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte

Artigo 1º. Fica o Município de Estreito-MA autorizado a criar o programa "Educativo Pequeno Agricultor Sustentável" nas escolas da zona rural.

Artigo 2º- o Programa tem por objetivo incentivar a conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na zona rural, bem como sua subsistência.

Artigo 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, ficam as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Pesca e Aquicultura do programa adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convenio de cooperação técnica com empresas publicas ou privadas.

Paragrafo Único: O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I-Conservação do solo e da água;

II-Uso adequado dos agrotóxicos, visando a proteção dos recursos naturais, e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

III-A viabilidade da permanência no meio rural.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario.



#### estado do maranhão C**ÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



#### **JUSTIFICATIVA**

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que esta atividade lhe oferece pra a nossa sobrevivência. Pelo conhecimento da área conclui-se ao elaborar este projeto que deve ter no currículo escolar do município em ensinamento diferenciado entre a zona rural e urbana nas matérias que ensina a realidade local. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas a origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nas primeiras series do ensino fundamental.

O atual currículo escolar é muito vazio quando se refere à origem de cada aluno, tudo motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos. Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural, esta atividade acaba sendo abandonada ficando na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico. Levo muito a serio esta matéria pela experiência que possuo e peço aos nobres pares, que analisem com carinho, mais também com muita seriedade e aprovem esta matéria que é de grande importância para as futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

Glaudston Fonsec

N V

Diney Noleto

Vereador

Helder Cirqueira de Sousa Vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979 Estreito - Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br